

NEWSLETTER NOVEMBRO 2018



An Independent Member Of
BKR International - In principal
cities worldwide

www.mca.pt

www.bkr.com

Sede: Lisboa
R. Visconde Moreira de Rey, 14
Linda-a-Pastora
2790-447 Queijas

Telf. 21 424 88 40

Fax. 21 424 88 50

Delegações:

Faro e Portalegre

EM DESTAQUE

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS

São transferidas competências para os órgãos municipais nos seguintes domínios:

- praias marítimas, fluviais e lacustres;
- autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo;
- vias de comunicação;
- estruturas de atendimento ao cidadão;
- habitação;
- gestão do património imobiliário público sem utilização;
- estacionamento público.

São transferidas competências para os órgãos das entidades intermunicipais nos seguintes domínios:

- promoção turística.
- projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento.

São transferidas competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais nos seguintes domínios:

- domínio da justiça
- apoio aos bombeiros voluntários.

LEGISLAÇÃO

REGIME ESPECIAL DE DETERMINAÇÃO DA MATÉRIA COLETÁVEL COM BASE NA TONELAGEM DOS NAVIOS E EMBARCAÇÕES

O Decreto-Lei nº 92/2018 institui um regime especial de determinação da matéria coletável com base na tonelagem dos navios e embarcações, um regime fiscal e contributivo aplicável aos tripulantes e um registo de navios e embarcações simplificado.

[Decreto-Lei n.º 92/2018 - Diário da República n.º 218/2018, Série I de 2018-11-13](#)

OUTRA LEGISLAÇÃO

PAGAMENTOS EM NUMERÁRIO EM CANDIDATURAS

O Decreto-Lei revê as condições de elegibilidade dos pagamentos em numerário em candidaturas aos fundos europeus estruturais e de investimento.

[Decreto-Lei n.º 88/2018 - Diário da República n.º 213/2018, Série I de 2018-11-06](#)

REGIME JURÍDICO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO E DA MOEDA ELETRÓNICA

O Decreto-Lei nº 91/2018 aprova o novo Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica, transpondo a [Diretiva \(UE\) 2015/2366](#).

[Decreto-Lei n.º 91/2018 - Diário da República n.º 217/2018, Série I de 2018-11-12](#)

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

O Decreto-Lei nº 97/2018 concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres.

O Decreto-Lei nº 98/2018 concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo.

O Decreto-Lei nº 100/2018 concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação.

O Decreto-Lei nº 104/2018 concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão.

O Decreto-Lei nº 105/2018 concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação.

O Decreto-Lei nº 106/2018 concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização.

O Decreto-Lei nº 107/2018 concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público.

[Decreto-Lei n.º 97/2018 - Diário da República n.º 228/2018, Série I de 2018-11-27](#)

[Decreto-Lei n.º 98/2018 - Diário da República n.º 228/2018, Série I de 2018-11-27](#)

[Decreto-Lei n.º 100/2018 - Diário da República n.º 229/2018, Série I de 2018-11-28](#)

[Decreto-Lei n.º 104/2018 - Diário da República n.º 230/2018, Série I de 2018-11-29](#)

[Decreto-Lei n.º 105/2018 - Diário da República n.º 230/2018, Série I de 2018-11-29](#)

[Decreto-Lei n.º 106/2018 - Diário da República n.º 230/2018, Série I de 2018-11-29](#)

[Decreto-Lei n.º 107/2018 - Diário da República n.º 230/2018, Série I de 2018-11-29](#)

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS

O Decreto-Lei nº 99/2018 concretiza o quadro de transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística.

O Decreto-Lei nº 102/2018 concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento.

[Decreto-Lei n.º 99/2018 - Diário da República n.º 229/2018, Série I de 2018-11-28](#)

[Decreto-Lei n.º 102/2018 - Diário da República n.º 230/2018, Série I de 2018-11-29](#)

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS

O Decreto-Lei nº 101/2018 concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça

O Decreto-Lei nº 103/2018 concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários.

[Decreto-Lei n.º 101/2018 - Diário da República n.º 230/2018, Série I de 2018-11-29](#)

[Decreto-Lei n.º 103/2018 - Diário da República n.º 230/2018, Série I de 2018-11-29](#)

CÁLCULO DAS PROVISÕES TÉCNICAS E DOS FUNDOS PRÓPRIOS

O Regulamento de Execução (EU) 2018/1699 estabelece as informações técnicas para o cálculo das provisões técnicas e dos fundos próprios de base para efeitos de relato com uma data de referência compreendida entre 30 de setembro de 2018 e 30 de dezembro de 2018, em conformidade com a Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício.

[Regulamento de Execução \(UE\) 2018/1699 da Comissão, de 9 de novembro de 2018](#)

Programas operacionais / Apoio

A Portaria n.º 303/2018 procede à alteração de várias portarias do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente 2020 (PDR2020).

[Portaria n.º 303/2018 - Diário da República n.º 227/2018, Série I de 2018-11-26](#)

JURISPRUDÊNCIA

O Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 577/2018 declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma do artigo 100.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, interpretada no sentido de que a declaração de insolvência aí prevista suspende o prazo prescricional das dívidas tributárias imputáveis ao responsável subsidiário no âmbito do processo tributário.

[Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 557/2018 - Diário da República n.º 219/2018, Série I de 2018-11-14](#)

A presente informação destina-se a ser distribuída entre clientes e colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem expressa autorização do editor.

Caso deseje obter esclarecimentos adicionais contacte sroc@mca.pt